



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 170 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1987.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento-Programa Anual do Estado para o Exercício Financeiro de 1988 estima a Receita em Cz\$ 17.000.000.000,00 (Dezessete bilhões de cruzados), e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações dos quadros integrantes desta Lei, observando a seguinte classificação:

1. RECEITA

1.1. RECEITAS CORRENTES	Cz\$	13.421.386.000
RECEITA TRIBUTÁRIA	Cz\$	3.909.400.000
RECEITA PATRIMONIAL	Cz\$	142.714.000
RECEITA AGROPECUÁRIA	Cz\$	3.640.000
RECEITA INDUSTRIAL	Cz\$	3.400.000
RECEITA DE SERVIÇOS	Cz\$	1.864.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cz\$	9.343.250.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cz\$	17.180.000
1.2. RECEITA DE CAPITAL	Cz\$	3.578.614.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Cz\$	1.080.000.000
ALIENAÇÃO DE BENS	Cz\$	170.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cz\$	2.495.444.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$	3.000.000.000



13454  
 14/11/1987  
 Suplemento

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, face a Lei que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Estado para o Exercício Financeiro de 1988 estima a Receita em R\$ 17.000.000,00 (Dezessete bilhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações dos quadros integrantes desta Lei, observando a seguinte classificação:

1. RECEITA		
1.1. RECEITAS CORRENTES	R\$	13.421.386.000
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	3.309.400.000
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	142.714.000
RECEITA AGRÍCOLA	R\$	3.640.000
RECEITA INDUSTRIAL	R\$	2.400.000
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	1.664.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	2.348.250.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	17.180.000
1.2. RECEITA DE CAPITAL	R\$	3.578.614.000
OPERÇÕES DE CRÉDITO	R\$	1.080.000.000
ALIEÇÃO DE BENS	R\$	170.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	2.495.444.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.000.000.000





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.2

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, conforme o seguinte desdobramento por categoria econômica e órgãos:

2. DESPESA

2.1. POR CATEGORIA ECONÔMICA

2.1.1. DESPESAS CORRENTES	Cz\$	13.273.445.725
2.1.2. DESPESA DE CAPITAL	Cz\$	3.626.554.275
2.1.3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz\$	100.000.000
TOTAL	Cz\$	17.000.000.000

2.2. POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO	Cz\$	786.800.000
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	Cz\$	627.600.000
TRIBUNAL DE CONTAS	Cz\$	159.200.000
PODER JUDICIÁRIO	Cz\$	636.800.000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Cz\$	636.800.000
PODER EXECUTIVO	Cz\$	14.646.400.000
GOVERNADORIA-UNIDADES DIRETAMENTE SUBORDINADAS	Cz\$	338.105.348
PROCURADORIA GERAL	Cz\$	36.178.703
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	Cz\$	716.017.709
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Cz\$	312.343.317
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	Cz\$	1.183.238.617
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	Cz\$	4.605.520.990
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Cz\$	2.064.524.748
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	Cz\$	290.924.270
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Cz\$	392.988.806
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Cz\$	251.562.298
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA ESPORTES E TURISMO	Cz\$	115.646.750
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Cz\$	80.812.505





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.3

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURAN ÇA PÚBLICA	Cz\$	1.546.341.504
SECRETARIA DE ESTADO DO INTE RIOR E JUSTIÇA	Cz\$	197.770.557
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	Cz\$	318.400.000
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AM BIENTE	Cz\$	35.836.603
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	Cz\$	2.900.187.275
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDI NÁRIA PARA REFORMA ADMINISTRATI VA	Cz\$	15.000.000
SECRETARIA DE ESTADO EXTRARODI NÁRIA PARA COMUNICAÇÃO SOCIAL	Cz\$	15.000.000
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDI NÁRIA PARA ASSUNTOS INTERNACIO NAIS	Cz\$	15.000.000
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDI NÁRIA PARA ASSUNTOS JUNTO A UNIÃO FEDERAL	Cz\$	15.000.000
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDI NÁRIA PARA ASSUNTOS ESPECIAIS	Cz\$	15.000.000
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDI NÁRIA PARA REFORMA AGRÁRIA, CO LONIZAÇÃO E MIGRAÇÃO	Cz\$	15.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz\$	100.000.000
TOTAL	Cz\$	17.000.000.000

**Art. 4º** - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitente por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes.

§ 1º - Serão suplementadas em conformida  
de com os incisos I, II, III e IV, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, as dotações que correspondam à aplica  
ção do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências ,  
contribuições federais e outras da mesma natureza, não onerando estas  
suplementações o limite fixado neste artigo.

§ 2º - Também não oneram o limite fixado  
neste artigo, créditos adicionais destinados a suprir insuficiências  
nas dotações referentes a despesas com Pagamento de Pessoal e Encar





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.4

gos Sociais do Estado e da União, Pagamento da Dívida Pública Esta dual e as referentes a precatórias judiciais, bem como os Créditos A dicionais Abertos até o limite da consignação "Reserva de Contingên cia", observando o Decreto-Lei nº 1763, de 16 de janeiro de 1983.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autoriza do a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, atra vés de contratos ou emissão de títulos de renda de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nesta Lei, na forma do Art. 67 da Cons tituição Federal.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autoriza do a contrair empréstimo no valor de Cz\$ 1.080.000.000,00 ( hum bi lhão e oitenta milhões de cruzados) no mercado interno, objetivando contemplar investimentos da Unidade Orçamentária "Encargos Gerais do Estado" na forma do Art. 7º, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos, incorporando, inclusive, novos elementos de despesas nos Projetos/Atividades, durante o Exercício de 1988, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

**Art. 8º** - Os Quadros de Detalhamento de Despesas-QDD, dos órgãos da administração direta, serão publicados , obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado até 30 de dezembro do ano em curso, através de Portaria da Secretaria de Estado do Planeja mento e Coordenação Geral.

**Art. 9º** - Esta Lei vigorará durante o Exer cício de 1988, a partir de 1º de janeiro.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 2 de dezembro de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador